

● RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Lei 14.133/2021, Art.72, inciso VI e VII.



ATA
DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

No dia trinta de abril de 2024, às 08h30min, nas dependências da Câmara Municipal da Aliança, Casa João Hilário Pereira de Lira, situada na Avenida João Francisco, 110, Centro, neste município, reuniram-se o Agente de Contratação e a equipe de apoio, com a finalidade de analisar as propostas de preços e os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes que acudiram ao chamamento da Dispensa de Licitação nº005/2024, do tipo menor preço global, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, conforme as obrigatoriedades das legislações trabalhistas e previdenciárias atuais, em conformidade com escopo abaixo, realizando: Elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); envios mensais dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial, GRO (gerenciamento de riscos ocupacionais) em conformidade com a NR01, incluindo treinamentos e assessoria de saúde e segurança do trabalho prestada a Câmara Municipal de Aliança - PE.

DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL:

Primeiramente, registre-se que, em conformidade com o §3º do art.75 da Lei 14.133/21, o aviso de dispensa de licitação foi publicado no sítio eletrônico oficial e no quadro de avisos desta edilidade no dia 23 de abril de 2024, cujas publicações estão inclusas nos autos do processo.

Além do que, o prazo para apresentação da proposta e a respectiva documentação de habilitação foi exatamente entre os dias 23/04/2024 até às 23h59min do dia 29/04/2024, os referidos documentos podiam ser apresentados presencialmente, no endereço indicado no edital, ou por e-mail.

DO ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Considerando a ampla divulgação e o lapso temporal para atendimento ao chamamento desta Dispensa de Licitação, protocolou (por e-mail) sua proposta de preços e a sua documentação de habilitação a empresa: CARDMAIS SST - SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 50.137.937/0001-81, com sede na Rua Padre Rocha, 197, Sala A, São José, Carpina - PE.

DA PROPOSTA DE PREÇO:

Após abrir o e-mail enviado pela referida licitante, verificou-se que a aludida empresa apresentou proposta de preços no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Em ato contínuo, analisando minuciosamente a composição da proposta apresentada, nota-se que esta atende ao que estabelece o subitem "04" do edital, tanto em relação à sua elaboração, como no que tange ao preço, que está inferior ao estimado pela Câmara Municipal.

Portanto, a referida proposta está CLASSIFICADA.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Depois de analisada, conferida e avaliada a Proposta de Preço, conforme disposto no subitem "04" do edital, passamos a analisar a documentação de habilitação.

Pois bem, a empresa apresentou os documentos que comprovam sua Habilitação jurídica; Regularidade fiscal e trabalhista e Capacidade Técnica.

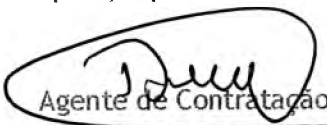
Todas as certidões estão plenamente válidas e em nome da licitante, logo, em conformidade com o subitem "5.0" do edital, a aludida licitante está HABILITADA.

DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

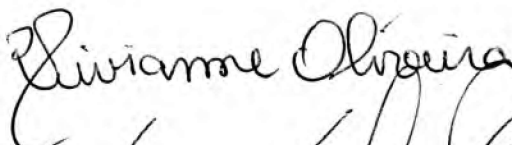
Considerando que a licitante CARDMAIS SST - SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA [CNPJ sob nº. 50.137.937/0001-81] foi a única a atender ao chamamento público, não há que se falar em abertura de prazo para recursos, tendo em vista a inexistência dos pressupostos recursais, consoante o Art. 165 da Lei 14.133/2021.

Diante deste fato, declaramos vencedora da presente dispensa de licitação a empresa supracitada por ter apresentado o menor valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e atendido a todos os requisitos de habilitação.

Ademais, este agente de contratação declara encerrada a sessão, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada por mim, Renê Vasconcelos, pelos membros da equipe de apoio, e publicada nos locais de direito.


Agente de Contratação

Apoio


Vivianne Oliveira

Apoio



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO Nº 005/2024

INSTRUÇÃO DA COMISSÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, conforme as obrigações das legislações trabalhistas e previdenciárias atuais, em conformidade com escopo abaixo, realizando: Elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); envios mensais dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial, GRO (gerenciamento de riscos ocupacionais) em conformidade com a NR01, incluindo treinamentos e assessoria de saúde e segurança do trabalho prestada a Câmara Municipal de Aliança – PE.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão montante estimado exíguo da prestação de serviços de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), abaixo de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), limite estabelecido no artigo 75, inc. I, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e à autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO POSSÍVEL CONTRATADO: Após ter publicado o aviso de dispensa de licitação, em conformidade com o §3º do art.75 da Lei 14.133/21, a empresa CARDMAIS SST - SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.137.937/0001-81 atendeu a todas as condições estipuladas no edital. Restando devidamente habilitada e apta à contratação.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: O licitante supra apresentou proposta de preços abaixo do valor estimado pela edilidade, totalizando um valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Logo, o preço apresentado guarda relação com o princípio da vantajosidade e economicidade, além de estar em conformidade com os praticados no mercado.

DA CONCLUSÃO: Este expediente é meramente instrutivo, não caracterizando análise de mérito da contratação, pois tal análise não integra o plexo de competências dessa Comissão de Contratação e do Agente de Contratação, assim descrito nos seguintes dispositivos da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
(omissis)

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

[...]

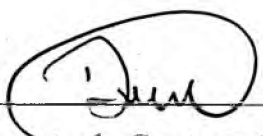
LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação..

Neste mesmo entendimento, ensina a Consultoria Especializada em licitações Zênite¹:

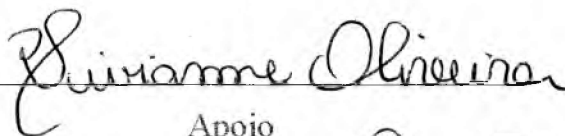
Diante do exposto, concluímos que de acordo com a nova Lei de Licitações, não compete ao agente de contratação a responsabilidade pelo processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação. Nos termos do art. 7º da aludida lei, caberá “à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei”, inclusive para os fins assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação. (Grifos nossos)

Ante o exposto, estamos encaminhando à Assessoria Jurídica., nos termos da Lei 14.133/21, este processo de Dispensa de Licitação nº 005/2024, para emissão de parecer acerca de todos os atos praticados e para subsidiar o ato de **AUTORIZAÇÃO** da autoridade competente, caso entenda conveniente e oportuno.

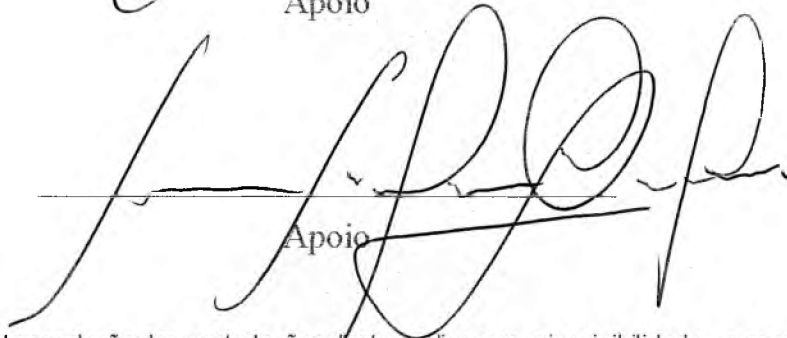
Aliança-PE, 30 de abril de 2024.



Agente de Contratação



Apoio



Apoio

¹ Blog Zênite. Quem é responsável pela condução das contratações diretas – dispensa e inexigibilidade – na nova Lei de Licitações? Disponível em: <https://zenite.blog.br/2023/08/01/quem-e-responsavel-pela-conducao-das-contratacoes-diretas-dispensa-e-inexigibilidade-na-nova-lei-de-licitacoes/>